

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

THIAGO SILVEIRA ANDRELINO

**ATÉ QUE A MORTE NOS SEPARE:
AS NOVAS ABRANGÊNCIAS DA LEI MARIA DA PENHA**

Campina Grande - PB

2020

THIAGO SILVEIRA ANDRELINO

**ATÉ QUE A MORTE NOS SEPARE:
AS NOVAS ABRANGÊNCIAS DA LEI MARIA DA PENHA**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Bruno Cezar Cadé

Campina Grande – PB

2020

A559a Andreino, Thiago Silveira.
Até que a morte nos separe: as novas abrangências da Lei Maria da
Penha / Thiago Silveira Andreino. – Campina Grande, 2020.
35 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.
"Orientação: Prof. Esp. Bruno César Cadé".

1. Violência contra a Mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Igualdade de
Gênero. 4. Democracia. 5. Educação. 6. Feminismo. I. Cadé, Bruno César.
II. Título.

CDU 342.726-055.2(043)

THIAGO SILVEIRA ANDRELINO

**ATÉ QUE A MORTE NOS SEPARE:
AS NOVAS ABRANGÊNCIAS DA LEI MARIA DA PENHA**

Aprovada em: 16/06/2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof(a). Bruno Cezar Cadé
Orientador – FARR/CESREI

Prof. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira
1º Examinador – FARR/CESREI

Prof. Ms. Vinícius Lúcio Andrade
2º Examinador – FARR/CESREI

À minha mãe e Théo, pela confiança e amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me manter firme e esperançoso, durante todo esse tempo.

À minha família, especialmente minha mãe, Maria de Fátima e meu filho Théo, por me inspirarem enquanto estudante, ser humano e pai.

Aos professores e funcionários da Faculdade Reinaldo Ramos, especialmente professora Cosma Ribeiro e Bruno Cadé, pelos ensinamentos e orientações nos últimos meses.

Sem vocês nada disso seria possível. Muito obrigada.

Conhecimento não é aquilo que você sabe, mas o que você faz com aquilo que você sabe. (Aldous Huxley)

RESUMO

O presente artigo aborda de forma objetiva as novas interpretações da Lei Maria da Penha, de modo que passa a proteger outras possibilidades que não as previstas inicialmente, à sua promulgação. Além disso, trabalha brevemente os aspectos legislativos e sociais concernentes à formação da mulher cidadã, detentora de direitos e deveres, fazendo um breve aparato histórico da desconstrução gradativa da supremacia masculina, que vai abrindo espaço para reconhecimento da participação efetiva da figura feminina nos espaços sociopolíticos e jurídicos. Demonstra através de estudos bibliográficos e documentais os impactos da lei e, das políticas públicas pertinentes ao tema. Por fim, apresenta a necessidade de debates e influência direta na educação como precursora principal do desenvolvimento da democracia e perpetuação da igualdade de gênero.

Palavras-Chave: Democracia. Educação. Igualdade de gênero.

ABSTRACT

This article deals objectively with the new interpretations of the Maria da Penha Law, so that it starts to protect possibilities other than those initially envisaged, for its promulgation. In addition, it briefly works on the legislative and social aspects concerning the formation of women citizens, who have rights and duties, making a brief historical apparatus of the gradual deconstruction of male supremacy, which opens space for the recognition of the effective participation of the female figure in socio-political and legal spaces. Also, demonstrates through bibliographic and documentary studies the impacts of the law and public policies relevant to the theme. Finally, it presents the need for debates and direct influence on education as the main precursor to the development of democracy and the perpetuation of gender equality.

Keywords: Democracy. Education. Gender equality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - DESENHANDO A LUTA FEMINISTA	12
1.1 FEMINISMO E RESISTÊNCIA.....	12
1.2 VIOLÊNCIA E SEUS DESDOBRAMENTOS.....	14
1.2.1 Violência contra a mulher	17
CAPÍTULO II - APONTAMENTOS LEGAIS	20
2.1 LEI MARIA DA PENHA	21
2.2 LEI DO FEMINICÍDIO	23
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	24
CAPÍTULO III - A BUSCA PELA ISONOMIA	26
3.1 RELAÇÕES HOMOAFETIVAS	27
3.2 PESSOAS TRANSEXUAIS.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34

INTRODUÇÃO

Não é difícil saber que o direito das mulheres de ir, vir, ser quem quiserem ser ou não, entre tantos, é uma árdua conquista que ainda está em construção. Documentos históricos, debates, publicações e discussões, marcam a trajetória de tais feitos destes sujeitos que foram historicamente subjugados por serem consideradas inferiores, em meio às culturas falocêntricas e machistas. Assim, discorrer sobre uma evolução legislativa que se concentre em protegê-las dos mais variados tipos de violações, não pode deixar de proceder um breve aparato sobre alguns marcos ao longo da criação da civilização como é atualmente conhecida. E é neste sentido que o presente trabalho começa com alguns apontamentos que dialogam acerca de feminismo e seus desdobramentos.

Adiante, seria imprudente deixar de levantar o debate sobre a violência, em sentido amplo e restrito, compreendendo seus significados e variações, para que então sejam abordadas as medidas de enfrentamento de tais fenômenos, não apenas no cenário brasileiro, como também junto à comunidade internacional, já que é possível visualizar que não se trata de um problema exclusivo do Brasil, ainda que ele seja considerado um dos países mais problemáticos junto à matéria.

A partir de tais tópicos introdutórios, adentrar-se-á em questões legais, considerando a legislação vigente que dispõe acerca das penalidades e maneiras de coibir práticas de violência para com as mulheres, vislumbrando o ponto de que a (in)visibilidade feminina nos parâmetros atuais é um dado alarmante que deve ser discutido em todos os âmbitos, já que por mais que os informativos preventivos estejam comumente veiculados na sociedade através de campanhas evidenciando a Lei Maria da Penha (a lei mais popular sobre o tema), ainda são recorrentes os relatos de discriminação, usualmente acompanhado de algum modo de agressão.

Outrossim, quando a mulher é comumente definida simples e objetivamente não contempla o universo contido na subjetividade através de características biológicas ou forma corporal, perpetua noções restritivas ao caráter feminino reforça a sua desvalorização e inadequação aos conceitos que estão evoluindo constantemente com a sociedade.

Assim, faz-se importante levantar o seguinte questionamento: A lei vigente é realmente efetiva quando sabe-se que as relações familiares, bem como os

indivíduos, mudam constantemente na sociedade? Ou seja, a legislação é efetivamente capaz de compreender e abranger situações adversas do que eram (re)conhecidas à época de sua lavratura?

A realização desta pesquisa num grau de relevância social implica na contribuição na formação de um cidadão mais consciente e atuante na sociedade, para que desta forma haja a maior igualdade entre os gêneros, implicando diretamente com a erradicação de um dos tipos de violência mais praticados e mais silenciosos perante a uma sociedade passiva.

Desse modo, cientificamente será relevante através do maior levantamento de informações, agregando maior acervo bibliográfico a temática proposta. Efetuar este apanhado de informações visa encorajar o surgimento de novas pesquisas na área, enfatizando a relevância de uma academia atuante junto às urgências sociais.

Para tanto, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, considerando o que a doutrina pertinente aborda sobre a temática, bem como documental, que de acordo com Marconi e Lakatos (2006), é uma pesquisa caracterizada por uma fonte de coleta de dados restritiva a documentos, escritos ou não, sendo estas categorizadas como fonte primárias, utilizando-se três variáveis como fontes escritas ou não, fontes primárias ou secundárias, contemporâneas ou retrospectivas.

CAPÍTULO I - DESENHANDO A LUTA FEMINISTA

O conceito de cidadania é habitualmente ligado às definições jurídicas de que o indivíduo enquanto cidadão é aquele inserto na sociedade, detentor de direitos e deveres como votar, ser votado, ser zelador do espaço público, dignificado com acesso à saúde, educação, moradia, entre outros. Milton Santos em sua obra “O Espaço do Cidadão” vai mais além, e aduz que cidadania é algo aprendido, construído, mutável, que encontra plenitude no campo jurídico, social e político. É um estado de espírito enraizado na cultura. É especialmente interligado à liberdade, e deve ser incorporado à letra da lei, conferindo direito de ser reclamado quando não respeitado (1987, p. 15). Mas antes de tudo, é imprescindível que se faça um breve abordagem através do que circunda a luta pelo reconhecimento do direito à não violência para com as mulheres.

1.1 FEMINISMO E RESISTÊNCIA

Para tanto, podemos observar desde os escritos bíblicos, que se sabe ser um dos livros mais antigos e vendidos no mundo. Em uma de suas passagens está escrito: “Mulheres sujeitem-se cada uma a seu marido, como ao Senhor, pois o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, que é o seu corpo, do qual ele é o Salvador” (Efésios 5 - 22:23).

A citação é apenas ilustrativa e tem objetivo apenas de situar o quão longínqua é a ideia de hierarquia do homem para com a mulher, e não tem o intuito de adentrar a discussão concernente às religiosidades, embora encontre validade, dado que o cristianismo teve papel fundamental na formação da cultura de diversos povos, como sendo uma das religiões mais praticadas a nível global. A ideia de pureza, castidade, inocência feminina, também parte de premissas cristãs.

Pra entender essa relação de domínio em contexto mais restrito, brasileiro, não é necessário ir tão a fundo à história. No período colonial (Séc. XVI – XIX) as mulheres brancas, de famílias com posses, eram passadas de homem para homem, saindo do domínio de seus pais para o de seus maridos, sendo ignoradas além de

suas casas, servindo primordialmente para reprodução. Não eram dispensadas, mas também não lhe concediam direitos. Enquanto as negras eram vendidas como escravas e ficavam à disposição de seus donos.

Já no período do Brasil República, embora contasse com a abolição da escravidão, não há que se dizer que as mulheres fossem livres. Ainda que não mais objetificadas da mesma forma que eram nos anos anteriores, ainda estariam sob domínio de homens. Por exemplo: em 1932, após intensas campanhas nacionais, foi autorizado por meio de decreto do então Presidente, Getúlio Vargas, o voto feminino, desde que a mulher fosse casada e o marido a autorizasse, viúva ou solteira que tivesse renda própria. Aos defensores de que o exercício máximo da condição de cidadão se dá no voto, seria esse fato um caso de cidadania seletiva. Somente em 1934 foram eliminadas do código eleitoral as restrições para o voto feminino, e em 1946 que a obrigatoriedade foi estendida para elas.

O movimento feminista muito contribuiu para aquisição desse e de outros direitos garantidos até hoje, e é um movimento complexo de ser analisado ou conceituado, visto que tem raízes no passado e é construído cotidianamente, mas em suma, procura libertar a mulher das limitações impostas pelos homens, com objetivo de alcançar igualdade perante tais. Tem-se registro de seus primeiros passos há muito: Olympe de Gouges, escritora francesa conhecida por suas ideias revolucionárias, escreveu no ano de 1791, o texto “Os Direitos da Mulher e da Cidadã”, no qual afirmou:

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. (...) Esses direitos inalienáveis e naturais são: a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo a resistência à opressão. (...) O exercício dos direitos naturais da mulher só encontra seus limites na tirania que o homem exerce sobre ela; essas limitações devem ser reformadas pelas leis da natureza e da razão (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 34).

Registra-se que anos depois ela foi condenada à morte sob alegação de que havia querido ser homem e tinha esquecido as virtudes concernentes ao próprio sexo.

No Brasil, os marcos iniciais são datados no séc. XIX com lutas por educação, o já mencionando direito ao voto, e abolição dos escravos. Com os anos, outras pautas eram adicionadas e direitos conquistados: foi debatida e revogada a tutela

dos maridos sobre as esposas (não mais se necessitava autorização para trabalhar fora de casa, por exemplo), liberdade sexual, pílulas anticoncepcionais, direitos civis, dentre tantos. Paralelamente, elas ocupavam mais espaço na política (deputadas brasileiras eleitas para Constituinte foram conhecidas como o "lobby do batom").

Com o aumento da escolaridade feminina, dos espaços públicos por elas ocupados, da disponibilidade de recursos (como o advento da internet), os objetivos foram aumentando, e plataformas online servem de auxílio para disseminar suas ideias.

1.2 VIOLÊNCIA E SEUS DESDOBRAMENTOS

A violência é uma prática comum milenar e pode ser identificada ao longo da história desde a Idade Antiga à Idade Contemporânea. De caráter plural, ela mostra suas diversas frentes sob varias perspectivas, decorrente da sua capacidade de moldar-se junto aos novos tempos. Segundo Marcondes Filho (2001), a palavra violência advém do latim *violentia*, que remete ao abuso de força, vigor, assim como de *violare*, que remete ao transgredir respeito para com alguém.

A Organização Mundial de Saúde (2002) define a violência como sendo o uso de força física ou ameaça ou de poder, contra si mesmo, ou outro indivíduo, ou contra um determinado grupo de pessoas ou comunidade, que culmine ou que possibilite culminar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

De acordo com Palma (2008), a violência então é uma das características mais primitivas inerentes ao ser humano, havendo possibilidade de externalização de forma impulsiva e instintiva reconhecida nos homens da antiguidade, bem como racionalizada e comedida. Este último comportamento é característico do homem civilizado que tem como única solução para viver em sociedade o exercício do recalque as suas vontades à fim de permanecer em controle de si, auxiliando na manutenção da convivência social.

O aumento dessa violência nas grandes cidades é colaborado por alguns motivos, tais como a urbanização acelerada em decorrência do grande número de pessoas que adentram as cidades, causando o seu crescimento desenfreado. As causas desse tipo de prática geralmente podem ser relacionadas aos problemas

sociais, como fome, desemprego, etc. Ao incorporar a cultura dessas grandes cidades, o capitalismo torna-se uma ferramenta silenciosa, porém efetiva no que diz respeito ao desejo frente ao consumismo excessivo, muitas vezes sendo este desejo frustrado ao deparar-se com as dificuldades de inserção no mercado de trabalho, contribuindo dessa forma para o aumento da violência.

Cademartori e Roso (2012) afirmam que a violência com relação ao Brasil ocorreu a partir da chegada de Pedro Álvares Cabral até a instauração do governo geral, em 1549. Havia a instauração da prática da violência muito forte ao passo em que um determinado grupo social necessitava impor sua dominação sobre outra, como a relação dos colonizadores sobre os colonizados, os grandes proprietários de terra e subalternos, homens livres e escravos, entre outros. Nesse entendimento, Minayo (2006) afirma que devido ao profundo enraizamento, essa violência tomou um caráter mais estrutural na contemporaneidade, com maior capacidade de provocar desigualdade sociais.

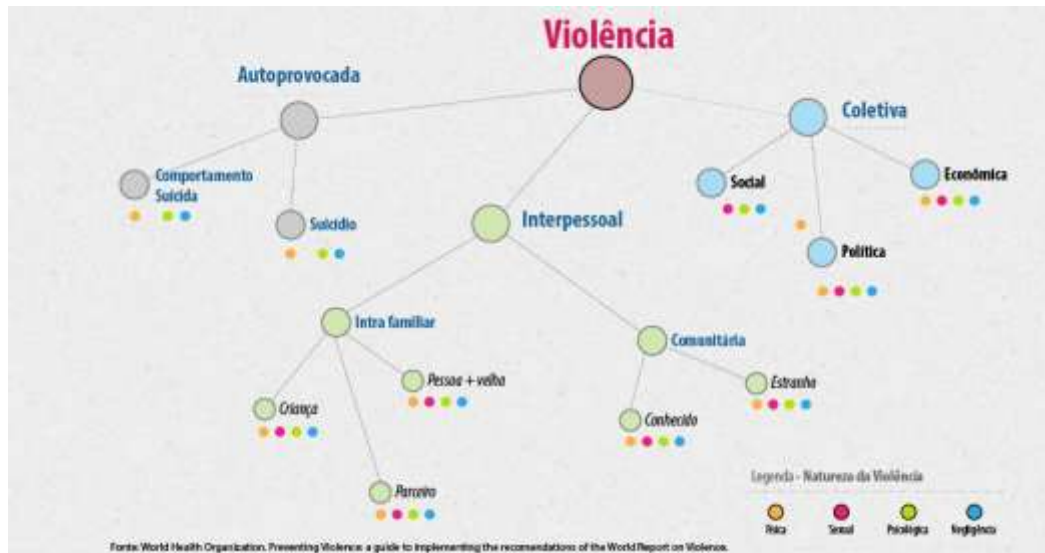
A violência tornou-se então uma questão de saúde pública, uma vez que não afeta somente a esfera individual do sujeito, mas também o coletivo, infringindo sofrimento psíquico e físico, sendo assim, uma prática que está relacionada diretamente com a qualidade de vida do indivíduo. Somado a esses fatores, há ainda um Estado ineficaz e a falta de políticas públicas, que contribuem cada vez mais para a cultura de medo e insegurança social. De tanto serem noticiados homicídios, assaltos, roubos, furtos e outros tipos de criminalidade em geral, através dos principais meios de comunicação de massa, a violência acabou se tornando um evento normal, apesar dos números crescerem cada vez mais ao passar dos anos, tido como mal da sociedade contemporânea que afeta a todas as classes sociais.

Há tempos os indivíduos tentam compreender a essência deste fenômeno, enquanto suas origens, natureza, meios, assim como o que fazer para atenuá-la ou erradicá-la. Através de estudos sobre o assunto, foi possível compreender que a temática é controversa em diversos aspectos (MINAYO, 1994) e envolve questões sociais, históricas, culturais, raciais, e mais.

Pesquisadores dedicados ao estudo do tema, segundo Minayo e Souza (2011), entendem que se trata de um problema composto por elementos distintos, então, para se obter uma análise, faz-se necessário a problematização dos pontos de vista que reduzem ou privilegiam simplesmente à causalidade biológica ou unicausalidade macro ou microsocial.

No que tange à classificação e natureza da violência, a OMS considera que a violência se distribui em três grandes modalidades: autoinfligida, interpessoal e coletiva, conforme ilustrado abaixo:

Figura I – Infográfico sobre os tipos de violências



(Fonte: Organização Mundial da Saúde. Disponível em <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43014/9241592079.pdf;jsessionid=67A2C4CC194DED7862DD1DE85329E26B?sequence=1>>. Acesso em 12 de Maio de 2020.

Como se pode ver, a violência autoinfligida é aplicada a si próprio, com agressões e automutilações.

A violência interpessoal é entre indivíduos, e se subdivide: a intrafamiliar não é exclusiva do ambiente doméstico, mas principalmente, e envolve crianças, idosos e parceiro íntimo, e abrange violência sexual, física, psicológica, abandono e negligência. Por sua vez, a Comunitária pode ser praticada por conhecidos e desconhecidos, através de agressões físicas, sexuais, institucionais (que ocorre em escolas, hospitais, prisões, etc).

A violência coletiva se refere às violências que ocorrem nos campos políticos, econômicos, macrossociais, por grupos de indivíduos ou pelo Estado, que promovem, geralmente, pautas sociais, como guerras, por exemplo.

Souza e Viana (2016) organizaram no artigo denominado “Sentidos e Significados da Violência” publicado no livro “Feminicídios de Paraibanas”, a classificação quanto à natureza, segundo a OMS e outros teóricos estudiosos sobre

o tema, como Santinon e Abramovay, por exemplo. A saber: violência física (uso da força causando dano à integridade física de outrem), violência psíquica (causa dano à autoestima, identidade ou desenvolvimento do indivíduo), sexual (não somente o ato sexual não consentido, mas abrangendo também a tentativa do estupro, atos obscenos, sedução, entre outros), privações (negligência, abandono), institucional (praticada por órgãos ou agentes públicos, individualmente ou em grupo, incorrido por ação ou omissão, ligada aos direitos humanos), violência moral (caluniar, difamar, injuriar) e simbólica (através de símbolos e signos culturais).

Muitas são as reflexões acerca do tema, tanto que mais que um conceito, é um termo utilizado como desígnio de comportamentos e situações vivenciadas que toma para si significados racionais e emocionais, de modo que fica sujeito a múltiplas interpretações.

1.2.1 Violência contra a mulher

A discussão acerca da violência que sofrem as mulheres há séculos, é ampla. Consta na apostila “Dialogando sobre a Lei Maria da Penha”, elaborada num projeto do Senado Federal, registros do que estavam submetidas às mulheres do período colonial de acordo com a legislação vigente à época:

As mulheres estavam sujeitas ao poder disciplinar do pai ou marido, assim, constava da parte criminal das Ordenações Filipinas que eram isentos de pena aqueles que ferissem as mulheres com pau ou pedra, bem como aqueles que castigassem suas mulheres, desde que moderadamente (Livro V, Título 36, § 1º). Os homens tinham também o direito de matar suas mulheres quando encontradas em adultério, sendo desnecessária prova austera; bastava que houvesse rumores públicos (RODRIGUES, 2003. Disponível em: <<https://saberes.senado.leg.br/>> acesso em 10 de Março de 2020).

Tais atos encontravam justificativas ao que se dizia tratar de incapacidade da mulher, que era comparada as crianças e enfermos.

Embora não encontre mais respaldo legal, as maiores violências sofridas pelo público feminino continuam sendo daqueles com quem mantém ou mantiveram uma relação de intimidade, sendo a grande maioria do sexo masculino.

Dados do ano de 2017, disponibilizados pelo Senado Federal sobre violência doméstica, apontam que ao menos uma a cada três mulheres já passaram por uma situação que se assim se enquadre. Nessa pesquisa (realizada pelo instituto

DataSenado, intitulada “Violência Doméstica Contra a Mulher – 2017) é mostrado ainda que a maioria (41%) dessas mulheres apontam como agressor o atual marido, companheiro ou namorado. Outras 33% mencionam os exs (maridos, companheiros ou namorados) como responsáveis pela violência¹.

Os aspectos afetivos e emocionais que cercam essa problemática relação, assumem papel importante no que tange à procura de amparo para essas mulheres. Comumente, o agressor é com quem a vítima constitui família, ao que se verifica uma tendência a não recorrer à forma que ainda é a mais eficaz de auxílio nesses casos, a denúncia formal na delegacia. Na pesquisa supramencionada, 27% das mulheres afirmaram que após a última agressão, não tomaram nenhuma atitude a respeito.

A cartilha “Panorama da violência contra as mulheres no Brasil - indicadores nacionais e estaduais” (2016), também disponibilizada pelo Senado Federal, traz um estudo realizado por uma psicóloga americana que ouviu um grande número de mulheres que vivem/viveram situações de violência doméstica, e demonstra resultados relevantes: Ela percebe que esse tipo de violência segue um tipo de padrão, o qual chamou de “Ciclo de Violência”, este, que apresenta três fases: acumulação de tensão, explosão e lua-de-mel. Vejamos:

Durante a fase de acumulação da tensão, dá-se uma escalada gradual da violência, que vai desde agressões verbais, provocações e discussões até incidentes de agressões físicas leves. A tensão vai aumentando até fugir ao controle e dar ensejo a uma agressão física grave, em um ataque de fúria, já caracterizando a fase de explosão. Após o incidente agudo de violência, inicia-se a fase de lua-de-mel, em que o agressor, arrependido, passa a ter um comportamento extremamente amoroso e gentil, tentando compensar a vítima pela agressão por ele perpetrada. O comportamento calmo e amoroso, contudo, depois de um tempo, dá lugar a novos pequenos incidentes de agressão, reiniciando-se a fase de acumulação de tensão e, conseqüentemente, um novo ciclo de violência (p.6).

Ela aduz que o ciclo tende a recomeçar de forma cada vez mais frequente, agravando-se cada vez mais, de modo que a explosão se torna mais violenta, podendo atingir resultados como feminicídio, suicídio da vítima ou o assassinato do agressor pela vítima.

¹ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>> acesso em 10 de Março de 2020.

Ao tratar de tais questões, poderemos identificar as políticas adotadas no Brasil e no mundo, não exclusivo, mas principalmente no campo legislativo, como veremos a seguir.

CAPÍTULO II - APONTAMENTOS LEGAIS

Culturalmente, vê-se que a posição de homens e mulheres são estereotipadas, onde ao homem é imposta a posição de dominador e da mulher submissa, o que deixa margem para tratamentos danosos que impossibilita à elas, uma vida digna e plena, quando até em atos considerados por alguns como inofensivos, acarretam na violação da dignidade feminina. O humor, a publicidade, a mídia direcionada, entre tantas coisas, impulsionam e promovem o perpetuamento de uma cultura machista, ocasionando por vezes, ameaças, agressões e até morte. Desta forma, é inegável a necessidade de amparo legal em defesa da vida das mulheres.

Considerando os fatores históricos apontados, a Constituição Federal de 88 representa um grande avanço no sentido de busca por equidade entre homens e mulheres, sem dúvidas. Eles, à letra da lei, são iguais, em suas diferenças.

Às mulheres, foram conferidos direitos políticos, sociais, trabalhistas, mas no concernente a violência, a Carta Magna aludiu breve e genericamente: “Art. 226, § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Nesse sentido, ao compreender o grande número de incidência de casos de mulheres a margem da violência e o descaso a qual elas se viam, foi chamada a atenção para a urgência do maior debate acerca do fenômeno, bem como sua correspondência jurídica.

A nível mundial, duas convenções de caráter internacional são de importante destaque: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (OEA, 1994) – comumente chamada de Convenção de Belém do Pará.

De acordo com Guimarães e Pedroza (em “Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas”, 2015), a CEDAW foi o precursor internacional na discussão dos direitos das mulheres embasado nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos que assegura ao Estado a obrigação de conferir direitos igualitários entre homens e mulheres no que diz respeito a todos os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais. Já a

Convenção de Belém do Pará se destaca por focar especificamente na temática da violência contra as mulheres e apresentar um conceito formal acerca do ato em si. Poderemos entender mais amplamente a importância desses dispositivos a seguir, adentrando na Lei 11.340/06, um marco no combate à violência contra as mulheres.

2.1 LEI MARIA DA PENHA

A construção da Lei Maria da Penha é marcada por uma história de violência e injustiças. A informação pública é consistente em apresentar para o mundo o caso de abuso sofrido pela mulher que deu o nome ao dispositivo legal.

Maria da Penha Fernandes travou uma batalha judicial de quase 20 anos com seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveros, de proporções internacionais. Por duas vezes, ele tentou assassiná-la.

Em 1983, Marco Antonio deu um tiro nas costas de Maria da Penha, enquanto ela dormia. Como resultado, ela ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – entre outras complicações físicas e traumas psicológicos.

No entanto, o agressor declarou à polícia que tudo não havia passado de uma tentativa de assalto, versão que foi posteriormente desmentida pela perícia. Quando Maria da Penha voltou para casa, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho².

No site do Instituto Maria da Penha está disponibilizada a história do litígio travado para que Marco Antonio fosse criminalmente responsabilizado, pois em seu primeiro julgamento (que aconteceu somente oito anos depois), ele foi sentenciado a 15 anos de prisão, que não cumpriu, em decorrência de diversos recursos apresentados pela defesa.

Anos mais tarde, após outro julgamento mal sucedido, o caso tomou proporções internacionais, e foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e da omissão do Estado Brasileiro sobre a lide, este foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica.

² Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/>> acesso em 10 de Abril de 2020.

Assim, vislumbrando sanar a falta de dispositivos legais efetivos e eficientes, ONGs feministas se uniram para elaboração de uma lei que pudesse corresponder às necessidades vistas para que fossem punidos com maior rigor os casos de violência doméstica, sendo em 2006, aprovada e promulgada a agora conhecida Lei Maria da Penha.

Na prática, seus impactos podem ser vistos na cartilha “Panorama da violência contra as mulheres no Brasil - indicadores nacionais e estaduais”, que possibilita uma análise na taxa de homicídios de mulheres nos anos de 2006, 2014 e 2015 (fazendo um comparativo de todas as mulheres, e ainda comparando os dados dividindo entre mulheres brancas, pretas e pardas). Vejamos:

Figura 2 – Taxas de homicídios de mulheres no Brasil



Fonte: SIM/MS, in Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em 10 de Abril de 2020.

É notória a redução dos homicídios de mulheres no ano de 2015, embora se apresente em um número maior que em 2006, que foi o ano da vigência da lei. Ademais, percebe-se a diferença entre as raças, onde a taxa de mortalidade à

mulheres brancas foi consideravelmente inferior em relação à mulheres pretas e pardas.

2.2 LEI DO FEMINICÍDIO

Segundo Simionato (2015), feminicídio é o termo utilizado para designar os diversos tipos de violência realizados contra as mulheres, que podem ser caracterizados desde o abuso emocional, até o abuso físico e sexual. Ao passar dos anos, as mulheres ganharam cada vez mais espaço e reconhecimento num processo de empoderamento feminino, porém, este âmbito ainda permanece tortuoso, ao passo em que ainda observamos a incidência de violência contra as mulheres, relacionada diretamente a questões de gênero.

Em 2018 um estudo apontou o número de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres (referente ao ano de 2017). Só no Brasil (relativo a 2018), esse número sobe para 4, no mesmo comparativo de 100 mil mulheres, demonstrando um grande aumento quanto à média mundial³.

Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2011) ensinam que

Diferente do que a tradição do pensamento patriarcal demonstra, no âmbito da vida privada e familiar as pessoas não se encontram em plena segurança. Pelo contrário, é na vida doméstica que formas brutais de violência são perpetradas e perpetuadas (p. 153).

Nesse sentido, a Lei 13.104, no ano de 2015, traz uma mudança significativa no que diz respeito ao combate à violência contra as mulheres, alterando o Código Penal ao dispor o *Feminicídio*, que passa a ser classificado como crime hediondo, dispondo ainda de agravantes relacionados à menor de idade, gravidez, dentre outros (situações de vulnerabilidade).

O dispositivo legal entende que ocorre o crime quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou demonstrando desprezo à condição do sexo feminino.

Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma

³ Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>> acesso em 12 de Abril de 2020.

intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte (Grifo nosso. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil - indicadores nacionais e estaduais).

Os críticos à lei, afirmam ser uma “conspiração contra o equilíbrio, a equidade e a lógica do Código Penal”, alegando ser suficiente o disposto no art. 121 do Código Penal Brasileiro, que condena o ato de “matar alguém” sem distinção de gênero. Aduzem ainda, que aparentemente matar uma mulher é um crime mais gravoso que matar um homem, ignorando a histórica disparidade de violência do homem para com a mulher, assim como a lenta trajetória na conquista de direitos já lhes conferido há muito.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Com a promulgação da lei Maria da Penha, ficou por ela prevista a criação de determinados órgãos que visem a proteção dos direitos das mulheres, como Delegacias Especializadas, Centros de Referência, Juizados Específicos, entre outros.

No Brasil, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres é vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Recentemente foi divulgada a campanha “Ligue 180”, que atua registrando denúncias de agressões e violações contra mulheres, para que assim seja feito o encaminhamento para o órgão competente, bem como monitoramento dos procedimentos. Através do número 180 é possível receber informações sobre os direitos das mulheres, bem como instruções legais e de acolhimento.

Ao consultar o site oficial do governo (<<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres>>) a página oferece links para consulta das ações e programas desenvolvidos pela pasta governamental na promoção de políticas públicas voltadas às mulheres, no entanto, ao tentar seguir os referidos links, nenhum resultado é encontrado, restando clara a carência de políticas efetivas nesse âmbito, ou ao menos o desrespeito ao princípio administrativo da Publicidade⁴.

⁴ Visa dar conhecimento e transparência dos atos administrativos ao público em geral.

Na esfera paraibana, foi inaugurado em 2012 na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o Centro de Referência Estadual da Mulher Fátima Lopes, que realiza atendimento psicossocial e jurídico, especializado para vítimas de violência.

Ademais, outros institutos promovem políticas internas de repúdio à violência e discriminação das mulheres, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, que emitiu nota no ano de 2019, resolvendo não mais inscrever advogados acusados de violência à mulher.

Internacionalmente, a Organização Mundial da Saúde dispôs um guia de recomendações sobre questões de saúde e violência contra as mulheres:

Aumentar a capacidade de coletar dados sobre violência; Pesquisar sobre a violência - suas causas, consequências e prevenção; Promoção da prevenção primária da violência interpessoal; Promoção da igualdade e equidade social e de gênero para prevenir a violência; Fortalecimento dos serviços de apoio e assistência às vítimas (Tradução nossa. P. 71. Disponível em <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43014/9241592079.pdf;jsession>>. Acesso em 13 de Maio de 2020).

De tudo visto até então, cabe aprofundar o debate em uma questão sensível, que recentemente têm composto discussões profundas sobre gênero, identidade, e compreensão da sociedade como um todo.

Durante muito tempo, a concepção da imagem e identidade feminina esteve intimamente associada ao seu caráter da natureza, a sua capacidade de reprodução, ao sexo e ao que o gênero em si poderia proporcionar. Fora negada a ela então, a sua capacidade subjetiva como um todo, subjugando suas competências, restringindo a mulher então à posição de inferioridade em relação ao homem.

Sabendo disso, e compreendendo que o Direito e suas vertentes precisam corresponder aos anseios sociais, é que o entendimento jurídico e legislativo passou a concernir outros casos e especificidades, abrangendo casais homoafetivos, mulheres transexuais, como poderemos analisar adiante.

CAPÍTULO III - A BUSCA PELA ISONOMIA

Por muito tempo a mulher foi considerada somente como o indivíduo do sexo feminino, concebida através de características biológicas ou forma corporal. Uma definição simples e objetiva que não contempla o universo contido na subjetividade de uma mulher. Perpetuar essas noções restritivas ao caráter feminino reforça a sua desvalorização e inadequação aos conceitos que estão evoluindo constantemente com a sociedade, fazendo-se necessário adentrar cada universo e analisar a proposição, que de acordo com Simone Beauvoir (2009), nenhum indivíduo nasce mulher, torna-se ao longo da vida. Ou seja, o pressuposto de papéis de gênero ao que deve ser obtido como homem ou mulher está bem distante de algo simples, objetivo e permanente.

Embora ainda haja uma posição excludente, onde uma parcela de feministas atribua o movimento apenas para mulheres – àquelas com corpos com úteros e vaginas – as acepções modernas do movimento admitem que outros indivíduos também podem ser reconhecidos como sujeitos legítimos de tal luta, como aponta Guilherme Gomes Ferreira em sua dissertação monográfica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul:

Mulheres e homens transexuais (sejam mais ou menos próximos do sistema binário de gênero), de diferentes formas, são sujeitos do feminismo ao enfrentarem os rituais de patologização dos seus gêneros e negarem o essencialismo e as noções de corpo/natureza biológico/a que disputam as diferentes áreas do saber (sobretudo os conhecimentos médicos e psiquiátricos) a respeito das suas identidades. Mulheres e homens homossexuais são sujeitos do feminismo quando fogem das expectativas da heterossexualidade compulsória (heteronormatividade) e do sexismo, e ainda mais sujeitos o são aquelas lésbicas que não se preocupam em reproduzir padrões estéticos e de comportamento tidos como femininos, e aqueles homens considerados afeminados “demais” (como se o corpo afeminado fosse repulsivo). Travestis são sujeitos do feminismo, seja por se considerarem femininas e resistirem aos discursos que as chamam de “mulher com pênis” ou “homem de saia”, seja porque suas identidades híbridas impõem uma desestabilização no sistema binário de sexo/gênero (FERREIRA, 2014).

E é diante dessa pluralidade social que podemos perceber as novas abrangências legislativas, inclusive da lei Maria da Penha, sobre outros sujeitos antes não reconhecidos como detentores legítimos de tal alocação.

3.1 RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Michel Foucault, em sua obra “História da Sexualidade I: A vontade de saber” (1988, p.21) aduz que, historicamente os homossexuais precisavam ser controlados, urgindo os interesses de qualificá-los como delinquentes e posteriormente doentes. É o demonstrativo da censura, para que não se falasse de quaisquer questões referentes à sexualidade, inclusive fazendo alocações do papel cristão nesse impasse, que deveria transmitir a sensação de moralidade, sendo assim útil, a censura de certas palavras. Interpretativamente, compreendemos que é mais difícil disseminar um pensamento, quando não é moralmente aceitável conversar, ou até mesmo mencionar algo, sobre.

Ainda na obra, Foucault discute claramente a sexualidade como dispositivo histórico do poder, apontando que a ela é central para a formação dos Estados Nacionais e políticas, desde o século XVIII até a atualidade.

Tudo isso alude o quanto as questões em torno dos corpos depreendem mais de poder do que da biologia. José D’Assunção Barros (2016) faz algumas considerações importantes com relação às (des)igualdades, que seriam circunstanciais, históricas e decorrentes das relações de poder. Didaticamente: as diferenças entre os indivíduos são intrínsecas à condição humana, que é em si mutável/instável. Logo, combater aquilo que nos faz diferentes uns dos outros seria tarefa difícil, ao que mais simples seria aceitar a diversidade, e as variadas manifestações de sexualidade, e sobre isto o autor explica:

Cada diferença sexual, antes vista como desviante, trava o seu combate particular nesta complexa guerra de representações. A trajetória do homossexualismo, percorrendo, na história de sua recepção, nuances que vão do “pecado” e do “crime” a “doença” e ao “estilo de comportamento”, revela uma tenaz luta de representações que, entre avanços e recuos, parece conduzir à sua afirmação como Diferença, e não como Desigualdade (desvio, perversão, doença, crime, pecado). (p. 56)

Num primeiro momento tais declarações podem soar confusas, mas ele nada mais explica do que, ainda que nas diferenças, as pessoas são iguais, pois são possuidores da mesma condição: ser humano instável. Assim, concluir que acerca de gênero e sexualidade, apenas dois polos (homem/mulher) são detentores legítimos do que é correto, tradicional ou normal, é de onde surgem as discriminações, desigualdades e conseqüentemente a exclusão, passível de repressão e “correção”.

Em todo o mundo a legislação tem avançado lentamente, a exemplo do que ocorreu na China, onde somente em 1997 a homossexualidade deixou de ser considerada crime. No Brasil não é diferente, muito embora a prática não seja tipificada como contravenção penal, os direitos, da comunidade LGBTI+, são considerados recentes, exemplo faz como, somente no ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, através de decisão, a união homoafetiva como instituto jurídico, sob a égide da Constituição Federal de 1988, que prima pelo direito a igualdade, liberdade e o pluralismo irrestrito a todos os brasileiros e estrangeiros que no país residirem.

Disso posto, compreendendo que os novos tipos de relações, inclusive familiares (novos no sentido de que, apenas em 2013 o judiciário entendeu e aprovou uma resolução reconhecendo o instituto do casamento aos casais homoafetivos), que os dispositivos legais devem regular também os conflitos que possam surgir, o que serve de parâmetro de validação do Princípio da Isonomia, disposto na Constituição Federal.

Assim, dispõe o art. 5º da lei 11.340/06:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

(...)

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006. Grifo nosso)

Correlacionando os dois diplomas legais, vemos que aplicar a lei pautando-se na igualdade, confere justamente o dever jurídico de desviar de todas as formas de

discriminação, onde a partir de uma interpretação extensiva do dispositivo, a aplicação pode ser ampliada e compreender os novos anseios sociais.

3. 2 PESSOAS TRANSEXUAIS

Há quem julgue como impertinência direcionar o feminismo para a discussão sobre as pessoas transexuais e travestis, mas não é bem assim. Alguns autores apresentam que, no contexto em que as minorias têm obtido maior visibilidade, o movimento feminista surgiu como precursor de novos debates, quebrando o silêncio e dando voz aos que eram subjugados. De fato, por se tratar de um movimento de grandes proporções, oportunizou o levante de outras pautas de diversos grupos, e não somente isto.

Raewyn Connell⁵, em sua obra *Gender for Real* (2016), reserva um espaço para reunir informações históricas importantes do relacionamento das mulheres trans com as mulheres (cis⁶) feministas, que a princípio, nada mais era que hostil:

Inicialmente, o movimento de Libertação da Mulher não deu atenção às mulheres transexuais, muito embora algumas militassem no grupo. As mulheres transexuais não incomodaram as páginas da famosa antologia *Sisterhood is Powerful* (1970) (Sororidade é Poder), de Robin Morgan. Apenas três anos depois, a própria Morgan lançou um ataque público em uma linguagem bastante violenta contra uma mulher transexual que havia sido convidada para se apresentar como musicista em uma conferência feminista lésbica na Califórnia (p. 228).

Tal ataque deu margem para outros, partindo de nomes importantes do movimento, como Mary Daly⁷, que usou termos como “invasão necrofílica” ao referir-se da transexualidade para com os corpos e espíritos femininos, uma ideia apresentada por Janice Raymond em *The Transsexual Empire* (1979) que aludia às mulheres transexuais a paródias da feminilidade e invasores masculinos dos espaços de mulheres. Foi somente no final dos anos 70 que sociólogas feministas

⁵ Cientista social australiana, conhecida por seu trabalho nos campos da sociologia, educação, estudos de gênero, ciência política e história. Atualmente é professora emérita na Universidade de Sydney, Austrália.

⁶ Cisgênero. Termo utilizado para se referir ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o seu “gênero de nascença”.

⁷ 1928- 2010. Filósofa, teóloga e feminista radical norte-americana. Escreveu *Gyn/Ecology* (1978).

abriram a discussão sobre teoria de gênero, e através de estudos, as mulheres transexuais demonstraram suas experiências cotidianas, em moldes que afetava a vida de todas. Através disto, outros acadêmicos tomaram base para fundamentar argumentos sobre teoria de gênero, tal qual Judith Butler⁸, uma das mais influentes do meio.

Nas obras *Gender Trouble* (1990), *Bodies That Matter* (1993), e *Undoing Gender* (2004), Butler apresentou o gênero performativamente à existência, idealizou políticas de gênero radicais em conta de performances que subvertem normas de gênero preexistentes, e apontou críticas aos diagnósticos médicos sobre “transtorno de identidade de gênero” (como era tratado), aludindo isto a heteronormatividade, causadora de violência antitrans. Através de seus escritos, a autora colabora para outros, pós-estruturalistas, e de feminismo *queer* sobre transexualidade. Ademais, sociólogas *queer* apresentam suas ideias trazendo as mulheres transexuais como figuras que demonstram a instabilidade do binário “sexo/gênero”.

Connell aponta ainda que ativistas transexuais (homens e mulheres) se envolvem, quando Sandy Stone (transgênero, previamente atacada por Raymond, mencionada anteriormente) publica o ensaio *Posttranssexual Manifesto* (1991), sugerindo que “pessoas transexuais não eram uma classe, nem um terceiro gênero, mas sim um “conjunto de textos corporificados” (p. 296), com potencial para destruir as categorias dicotômicas da sexualidade e do gênero” (p. 231).

A própria Judith Butler levanta em seus escritos a necessidade de historiar sexo e corpo, pois assim seria possível revolucionar o entendimento heteronormativo referente a gênero, sexo e desejo (consequentemente poder). Esse pensamento corrobora o modo como Michel Foucault aborda tais questões, prova disso é uma passagem de sua obra “*Herculine Barbin: o Diário de um Hermafrodita*” (1982) onde consta “precisamos verdadeiramente de um verdadeiro sexo?” questionando sobre se esse deve ser um requisito definidor da posição social e/ou moral do indivíduo.

Além do estigma trazido pela binariedade traduzida em normas pensadas e editadas em um rigoroso dualismo entre homens e mulheres, o Brasil é um dos países que mais mata transexuais no mundo. E foi pensando em combater questões

⁸1956. Filósofa estadunidense, referência contemporânea sobre questões de gênero.

do tipo, que foi apresentado e aprovado pelo Senado, um projeto de lei que amplia o alcance da norma⁹, adicionando o termo “identidade de gênero” no texto do art. 2º da lei, que diz:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Outrossim, tratar de cidadania é entender que seu conceito é habitualmente ligado às definições jurídicas de que o indivíduo enquanto cidadão é aquele inserto na sociedade, detentor de direitos e deveres como votar, ser votado, ser zelador do espaço público, dignificado com acesso à saúde, educação, moradia, entre outros. Milton Santos em sua obra “O Espaço do Cidadão” (1987) vai mais além, e aduz que cidadania é algo aprendido, construído, mutável, que encontra plenitude no campo jurídico, social e político. É um estado de espírito enraizado na cultura. É especialmente interligado à liberdade, e deve ser incorporado à letra da lei, conferindo direito de ser reclamado quando não respeitado (p. 15).

Ainda em Santos, a construção da cidadania é atrelada à mídia, moda, religião, e estendendo o entendimento, até mesmo consumo e situação financeira. Do exposto até então, não é complicado entender que a cidadania conferida para determinados grupos, é diferente de outros, ao que não lhes é concedido o mesmo patamar de direitos. Exemplo faz da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que promove de forma inequívoca a igualdade entre os indivíduos independente de cor, etnia, gênero, entre outros, e, no entanto, em muitos países, a homossexualidade ainda é passível de punição, seja restritiva de liberdade ou até a pena de morte.

Outrossim, fica explícito o avanço da legislação para dirimir as desigualdades tão enraizadas à cultura brasileira, onde já não estava atendendo de maneira satisfatória os casos concretos.

⁹ Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj>>. Acesso em 13 de Maio de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a trajetória feminina fosse retratada num longo filme cinematográfico, ele poderia ser enquadrado em gêneros como suspense ou terror e não teria um final feliz, visto que ainda não acabou. Mulheres foram queimadas, enforcadas e decapitadas pelo ato de resistir. Foram ignoradas, silenciadas e oprimidas, por quererem aprender. Têm sido violentadas, agredidas e subjugadas, por não mais se conformarem com tratamentos menos dignos do que merecem.

E ainda assim, elas existem.

Há séculos, a mulher tem sido um tipo de cidadã de segunda classe, e a conquista de certos direitos e ocupação de espaços públicos não significam que já lhes fora auferida essa condição de forma plena. Antes da promulgação da Constituição Federal, Milton Santos já advertia que os direitos eram mutáveis, ora, pois, o sistema jurídico deve adaptar-se ao ritmo de transformação da sociedade, e esta, se constrói com uma nova urgência a cada dia.

De fato, muito foi conquistado. Experimenta-se uma sensação de liberdade. Mas a que custo? Os índices de violência aumentam, ainda que com a elaboração de leis mais rígidas, como se fosse a barganha pela tal liberdade. Seria uma inconformidade com o alcance da igualdade?

Através da análise do ciclo da violência e de suas respostas, a falta de Políticas Públicas mais efetivas é sentida literalmente na pele feminina. A punição é necessária e justa, mas não traz de volta a vida de tantas, como não trouxe o movimento das pernas de Penha.

Contudo, não se pode deixar de lado os avanços (ainda que lentos) no que diz respeito à promoção de maior igualdade às (todos os tipos de) mulheres, inclusive no que diz respeito ao direito de serem protegidas e resguardadas dos diversos tipos de violências.

Ainda assim, cabe colocar que a educação tem um papel essencial nesse aspecto, de pronto na infância. O comportamento agressivo como qualquer outro, pode ser aprendido, e as escolas devem assumir um compromisso com as discussões concernentes ao gênero, democracia e a promoção da igualdade, desconstruindo a ideia de normalidade da violência como resposta aos conflitos.

O machismo enraizado na sociedade como fruto de uma cultura patriarcal, a mídia, as relações de consumo fomentado pela propaganda, promovem valores e conceitos distorcidos que acabam sendo perpetuados de maneira despercebida: a objetificação da mulher como mercadoria não foi extinta com a abolição da escravidão, apenas mudou sua proposta de apresentação, basta ver os comerciais de bebidas, automóveis, dentre outros produtos capciosamente voltados ao público masculino, sempre contam com o apelo sensual da figura feminina. Essas situações continuarão existindo enquanto houver um público que atenda à demanda, este por sua vez, continuarão existindo enquanto essas questões não forem problematizadas e expurgados do concerne social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca M.; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo?** Coleção Primeiros Passos, 1981.

BARROS, José D'Assunção. **Igualdade e diferença: Construções históricas e imaginárias em torno da desigualdade humana.** Petrópolis: Vozes, 2016.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BÍBLIA SAGRADA. Antigo e Novo Testamento traduzidos dos textos originais hebraico e grego. São Paulo: Loyola, 2005.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2013. Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Disponível em: <http://www.semuma.gov.br/files/2013/08/lei_maria_da_penha.pdf>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e Prisões: A experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere.** 2014, 144 págs. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

FOUCAULT, M. **Herculine Barbin: O diário de um hermafrodita.** Tradução de Irley Franco. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.

Guimarães, M. C. & Pedroza, R. L. S. (2015). **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** Universidade de Brasília, Brasília/DF, Brasil. Online. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>>. Acesso em 09 de Abril de 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2006

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** Brasília: OMS/OPAS, 2002.

_____. **Relatório Mundial Violência e Saúde.** Genebra: 2002. Disponível em:<<http://www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>>. Acesso em 11 de março de 2020.

PALMA, M. D. **A violência nos contos e crônicas da segunda metade do século XX**. 2008. 217 f. Tese (Doutorado em Letras) – Estudos Literários, Universidade Estadual de Londrina. Londrina. 2008.

Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. – N. 1 (2016) -. -- Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016-.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SIMIONATO, G. N.; MICHILES, R. Femicídio: uma realidade brasileira. **Revista de Produção Acadêmico-Científica**, Manaus, v.2, nº 1, 2015.

SOUZA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista. **Femicídios de paraibanas**: estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gênero. João Pessoa, Ideia, 2016.

TOLEDO, L. M. (Org.) **Violência: orientações para profissionais da atenção básica de saúde**. Caderno de Monitoramento Epidemiológico e Ambiental. Rio de Janeiro, ENSP/FIOCRUZ, Caderno nº 3, maio, 2013.

CAMPOS, C. H. e CARVALHO, S. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. Editora Lumen Juris, 2011.